

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa

1- AS SAs / SAM, para autuar e publicar;
2- AS comissões de:

a. COSEF
b. CFPO
c. EDUCAÇÃO
d. [assinatura]

EM. 11/02/25



Estado do Pará
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado BRAZ

ALEPA/DIDEX
ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa

Nº 02
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA

ASS: [assinatura]
Em, 11/02/2025
[assinatura]
Assessor da Mesa

PROJETO DE LEI Nº 25 /2025

EMENTA

Dispõe sobre a criação e a implantação do programa Escola Sustentável e do selo de mesmo nome na rede escolar do Estado e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação no âmbito da rede escolar do Estado:

I - o programa Escola Sustentável, do qual podem participar todas as instituições de educação básica do Estado, públicas ou privadas;

II - o selo Escola Sustentável, concedido às escolas que aderirem ao programa Escola Sustentável e que comprovarem o cumprimento das atividades sugeridas pelo programa.

Art. 2º - O escopo do programa Escola Sustentável é fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I - realizem a implantação de políticas, práticas e ações que visem ao desenvolvimento sustentável, de modo a contemplar as necessidades da comunidade escolar sem que se desrespeite o planeta;

II - incentivem todos os frequentadores das escolas à adoção de hábitos e atitudes voltadas à preservação dos recursos naturais e à construção de um espaço ecologicamente sustentável.

Art. 3º - No âmbito do programa Escola Sustentável, as instituições de ensino poderão promover, entre outras atividades a serem sugeridas pela ampla comunidade escolar:

I - atitudes voltadas ao controle do consumo de água e energia elétrica, objetivando à economia de recursos naturais;

II - coleta seletiva de óleo e resíduos sólidos, objetivando à reciclagem de materiais;

III - oficinas de manipulação de materiais recicláveis e reciclados;

IV - preservação das áreas verdes existentes nas escolas e nos seus entornos;

V - ações que visem ao incentivo da produção e do consumo de alimentos orgânicos;

VI - cultivo de hortas e pomares;

VII - projetos especificamente orientados ao atendimento das necessidades da comunidade escolar e da comunidade na qual a escola estiver inserida;

VIII - palestras temáticas abertas a toda a comunidade, sempre atinentes à ecologia e à sustentabilidade.

§ 1º - As atividades descritas nos incisos deste artigo deverão ser conduzidas pelo corpo docente das

instituições de ensino, facultada ainda a participação de monitores, dos pais e dos responsáveis.

§ 2º - As instituições de ensino que aderirem ao programa Escola Sustentável deverão formar um comitê misto para responder pela organização e pela implantação do referido programa nas respectivas instituições, com a participação de ao menos dois alunos e quatro professores.

§ 3º - As instituições de ensino que aderirem ao programa Escola Sustentável poderão firmar acordos e parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, com o objetivo de viabilizar o cumprimento das ações, práticas e atividades descritas neste artigo.

Art. 4º - As escolas que aderirem ao programa Escola Sustentável e que comprovarem a adoção da maior parte das práticas e atividades descritas no art. 3º receberão o selo Escola Sustentável, emitido pela Secretaria de Estado de Educação, e poderão ainda adicionar os dizeres Escola Sustentável à designação da instituição de ensino.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Educação será o órgão competente para proceder à articulação do programa Escola Sustentável e à avaliação das escolas no que diz respeito ao cumprimento das ações, práticas e atividades necessárias à obtenção do selo Escola Sustentável.

Parágrafo único - Para os fins do que trata o caput deste artigo, a Secretaria de Estado de Educação poderá compor um comitê gestor especialmente designado para tratar dos assuntos relativos ao programa e ao selo Escola Sustentável, podendo, para tanto, convidar membros de instituições científicas, acadêmicas ou de outros órgãos da administração pública para participar do comitê.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único - A regulamentação de que trata o caput deste artigo poderá estabelecer, entre outras conformações:

I - os meios de divulgação do programa;

II - os critérios necessários à obtenção do selo Escola Sustentável pelas instituições de ensino participantes do programa;

III - o logotipo do selo Escola Sustentável;

IV - a estrutura e o funcionamento do comitê gestor de que trata o parágrafo único do art. 5º;

V - o modo pelo qual será feita a avaliação das escolas que aderirem ao programa.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cabanagem, 11 de fevereiro de 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

IVANALDO BRAZ
DEPUTADO ESTADUAL / PDT

JUSTIFICATIVA

ALEPA/DIDEX

Nº 04

ASS: e

Nos termos do art. 173 do Regimento Interno deste Poder Legislativo e diante das atribuições competentes, a presente proposição para que seja direcionado ao poder Executivo acerca da criação e a implantação do programa Escola Sustentável e do selo de mesmo nome na rede escolar do Estado e dá outras providências.

O presente projeto de lei propõe a criação e implementação do Programa Escola Sustentável na rede escolar do Estado do Pará, promovendo práticas ecológicas e de conscientização ambiental entre alunos, professores e toda a comunidade escolar. Essa iniciativa se justifica pela urgência de adoção de políticas sustentáveis, especialmente diante dos desafios ambientais que o Pará enfrenta, como o aumento do desmatamento e as grandes queimadas que, nos últimos anos, devastaram milhares de hectares de floresta, afetando diretamente a biodiversidade, a qualidade do ar e as comunidades locais. Segundo dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o Estado registrou recordes de focos de calor, evidenciando a necessidade de medidas eficazes que promovam a educação ambiental desde cedo.

A cidade de Belém será sede da COP30 em 2025, um dos eventos climáticos mais importantes do mundo, e a implementação do Programa Escola Sustentável está alinhada com os compromissos ambientais que o Brasil assumiu perante a comunidade internacional. A proposta reforça os princípios estabelecidos nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente no que se refere à educação de qualidade (ODS 4), cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11) e ação contra a mudança climática (ODS 13). Diante disso, ter um programa consolidado antes da COP30 representa um avanço significativo, demonstrando que o Pará está comprometido com soluções concretas para a preservação ambiental e se posicionando como referência nacional e internacional na promoção de práticas sustentáveis dentro do ambiente escolar.

A estrutura do projeto permite que todas as escolas de educação básica do Estado – públicas e privadas – participem, garantindo que a sustentabilidade seja um princípio difundido em diferentes contextos educacionais. Além disso, a criação do selo Escola Sustentável, concedido às instituições que comprovarem o cumprimento das atividades propostas, não só incentiva a adesão ao programa, como também valoriza as escolas que se destacarem na implementação de políticas ambientais. Entre as ações previstas, destacam-se a adoção de práticas voltadas à economia de água e energia elétrica, a coleta seletiva de resíduos sólidos, a preservação das áreas verdes existentes nas escolas e nos seus entornos, o incentivo à produção e ao consumo de alimentos orgânicos e a promoção de oficinas de reciclagem e palestras temáticas sobre ecologia e sustentabilidade. Essas medidas não apenas conscientizam, mas também geram impacto direto na redução de desperdícios e na criação de uma cultura sustentável entre os alunos.

Outro aspecto fundamental do programa é o estímulo ao protagonismo estudantil, por meio da formação de um comitê misto com a participação de alunos e professores, responsável por organizar e implantar as atividades na escola. Esse modelo participativo fortalece o engajamento da comunidade escolar e permite que as ações sustentáveis sejam adaptadas à realidade de cada instituição. Além disso, as escolas poderão firmar parcerias com instituições públicas e privadas, possibilitando maior viabilidade na implementação das atividades propostas. A Secretaria de Estado de Educação será o órgão responsável por coordenar e avaliar o programa, garantindo que suas diretrizes sejam seguidas e promovendo a evolução contínua das práticas adotadas.

Diante da crise ambiental vivida pelo Estado do Pará e do protagonismo global que Belém terá ao sediar a COP30, é essencial que a educação desempenhe seu papel na construção de uma sociedade mais consciente e responsável com o meio ambiente. O Programa Escola Sustentável representa uma iniciativa estratégica e necessária para formar cidadãos comprometidos com a preservação ambiental, promovendo mudanças reais e duradouras. Por essas razões, solicita-se o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei, garantindo que a rede escolar do Pará seja referência em sustentabilidade e um exemplo para o restante do país.

PLEITO E FUNDAMENTO

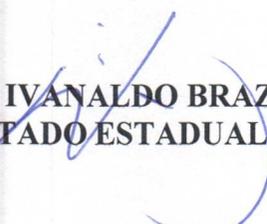
ALEPA/DIDEX

Nº 05

ASS: e

Nesta perspectiva, apresento na forma do art. 173 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei para que seja encaminhada ao Governo do Estado que dispõe acerca da criação e a implantação do programa Escola Sustentável e do selo de mesmo nome na rede escolar do Estado e dá outras providências.

Palácio da Cabanagem, 11 de fevereiro de 2025.


IVANALDO BRAZ
DEPUTADO ESTADUAL / PDT